

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 070/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Comunicar aos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo, que conforme Decreto Nº 271/2020, do Poder Executivo publicado no Diário Oficial no dia 16 de Abril de 2020, estabelece **PONTO FACULTATIVO** para o funcionalismo público municipal, no âmbito da Administração Pública Direta, no dia **20 de abril de 2020 (segunda-feira)**, que antecede o feriado do dia 21 de abril **Dia de Tiradentes**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2020.

  
**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 072/2020**

Estabelece e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Decreto nº 280/2020 da Prefeitura Municipal de Simões Filho, estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Simões Filho,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do aumento dos casos de contágio humano pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes e em um panorama geral tem taxa de mortalidade de 4,4% (segundo dados do Min. da Saúde);

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básica aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar à saúde de vereadores, servidores, e público externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Simões Filho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Qualquer vereador e servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.

Art.3º Os servidores maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.

Art. 4º Fica prorrogada a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias à visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico e telefônico, em atenção à Portaria nº 066/2020.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º Fica prorrogada a redução do horário de atendimento ao Público Externo, aqueles que estritamente não possam ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, até às 12 horas.

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão do acesso dos Munícipes às Sessões Ordinárias e Extraordinárias pelo período de 15 (quinze) dias, exceto os Profissionais de Imprensa e os servidores vinculados a Diretoria Legislativa, ratificando-se que haverá transmissão ao vivo, via internet, pelo site da Câmara <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br>;

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 7º O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 8º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustada gradativamente e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**